



REUNIÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DA FORÇA SINDICAL

15 MAIO 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA FORÇA SINDICAL

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

ART. 1º - O Congresso Extraordinário da Força Sindical será realizado no dia 6 de maio de 2021, convocado pela Executiva Nacional da central na reunião realizada em 15/3/2021, que aprovou o presente Regimento Interno nos termos do Estatuto da Força Sindical em vigor.

ART. 2º - O Congresso Extraordinário da Força Sindical será realizado através de videoconferência em função da epidemia de Coronavírus.

CAPÍTULO II

DA PAUTA DO CONGRESSO

ART. 3º - A pauta do Congresso Extraordinário da Força Sindical será a seguinte:

I - Referendar, por exigência do Artigo 108 do Estatuto da Força Sindical, a prorrogação dos mandatos dos membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal da Força Sindical aprovada pela Executiva Nacional em reunião realizada em 15/3/2021.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

ART. 4º – Participarão do Congresso Nacional, com direito a voz e voto:

I – 1 (um) delegado representando cada sindicato, colônia de pescadores, federação e confederação filiada à Força Sindical;

II – Os delegados natos, a saber, os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da Força Sindical.

§ 1º – Serão consideradas entidades filiadas aquelas que contarem com Ficha de Filiação ativa, aprovada e arquivada na Secretaria-Geral da Força Sindical.

§ 2º – Cada delegado deverá proceder a respectiva inscrição entre os dias 19 e 30/4/2021 na página da Força Sindical na Internet, www.fsindical.org.br.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO

ART. 5º – A Mesa Diretora do Congresso será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, e 1 (um) secretário eleitos na abertura dos trabalhos, e terá as seguintes atribuições:

- I – Dirigir e superintender os trabalhos Congresso Extraordinário;
- II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Força Sindical e do presente Regimento Interno;
- III – Fazer cumprir integralmente a pauta do Congresso Extraordinário;
- IV – Garantir a democracia e incentivar a ampla participação dos delegados.

ART. 6º – Caberá ao presidente da Mesa Diretora conduzir os trabalhos do Congresso Extraordinário, podendo delegar tal função, temporariamente, ao vice-presidente.

ART. 7º – Caberá ao vice-presidente da Mesa Diretora conduzir temporariamente os trabalhos da Plenária em caso de delegação expressa do presidente da Mesa Diretora.

ART. 8º – Caberá ao secretário da Mesa Diretora organizar a lista de oradores do Congresso Extraordinário, fazer as anotações pertinentes às intervenções, coordenar o expediente e a documentação recebida pela Mesa Diretora e redigir a ata do Congresso Extraordinário.

CAPÍTULO V **DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

ART. 9º – Os votos serão contados individualmente.

§ 1º – Cada delegado terá direito a 1 (um) voto, não havendo, portanto, voto cumulativo.

§ 2º – Não serão permitidos votos por procuração.

ART. 10 – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

ART. 11 – Somente será permitida a discussão de matéria constante da pauta do Congresso.

ART. 12 – O Delegado que desejar intervir nos debates deverá inscrever-se junto à Mesa mediante a utilização do sistema oferecido para a realização do congresso virtual e será chamado a fazer uso da palavra pela ordem de inscrição. As inscrições se encerrarão ao final da palavra do terceiro orador.

§ 1º – Nenhuma intervenção por parte dos delegados poderá ultrapassar o tempo de 3 (três) minutos.

§ 2º – Será vedada a cessão de tempo a outro delegado.

CAPÍTULO VI **CASOS OMISSOS**

ART. 13 – Os casos omissos relativos ao andamento do Congresso Extraordinário serão resolvidos pela Mesa Diretora.

São Paulo, 15 de março de 2021.

A Executiva Nacional Força Sindical